



§ 0.75

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 19/2024 de 25 de Março

Sobre a classificação e comercialização de minerais estratégicos 1

Decreto do Governo N.º 3/2024 de 25 de Março

Fixa as Datas de Realização das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco no Âmbito dos Procedimentos de Eleição dos Líderes Comunitários 4

Resolução do Governo N.º 15/2024 de 25 de Março

Mecanismos de Coordenação no processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN 10

DECRETO-LEI N.º 19/2024

de 25 de Março

SOBRE A CLASSIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS ESTRATÉGICOS

O Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, tem como objetivo, entre outros, a promoção e a dinamização da atividade mineira no País e o fomento do desenvolvimento sustentável em benefício do povo.

Neste contexto, a importância estratégica que determinados minerais assumem para o desenvolvimento do país obriga à sua classificação como estratégicos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Código Mineiro, compete

ao Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pelo setor dos recursos minerais, classificar determinados minerais como estratégicos, bem como estabelecer regras especiais aplicáveis à participação do Estado no exercício dos direitos mineiros e na comercialização desses minerais.

A lista dos minerais constante do anexo ao presente decreto-lei, são classificados como estratégicos em função de critérios económicos, de segurança energética e equilíbrio da balança comercial, perigosidade, raridade, defesa e segurança, e/ou apoio ao crescimento das indústrias transformadoras domésticas, especialmente nos setores da agricultura, habitação e infraestruturas, a que acresce o elenco das regras especiais aplicáveis à participação do Estado no exercício dos respetivos direitos mineiros e na comercialização dos minerais estratégicos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Código Mineiro.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e do artigo 6.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto e Âmbito**

O presente diploma procede à classificação de determinados minerais como minerais estratégicos e estabelece as regras aplicáveis à participação do Estado no exercício dos respetivos direitos mineiros e à sua comercialização.

**Artigo 2.º
Definições**

As definições constantes do artigo 2.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, são aplicáveis ao presente decreto-lei.

**CAPÍTULO II
MINERAIS ESTRATÉGICOS**

**Artigo 3.º
Classificação**

Os minerais identificados em anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, são classificados como estratégicos e ficam sujeitos ao regime jurídico estabelecido no Código Mineiro para os minerais estratégicos e demais legislação aplicável.

**Artigo 4.º
Participação do Estado**

1. Sem prejuízo das regras especiais estatuídas nos números seguintes e conforme disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Código Mineiro, o Estado participa nas atividades mineiras respeitantes a minerais estratégicos nos termos previstos no artigo 22.º do referido Código, através da empresa mineira nacional.
2. A empresa mineira nacional está autorizada a formar consórcios ou outras formas de associação de interesses, com empresas nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de participar em quaisquer atividades mineiras ou similares ou noutras atividades consagradas no seu objeto respeitantes a minerais estratégicos, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2023, de 6 de setembro.
3. No âmbito das atribuições previstas nas alíneas a), g) e l) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, a Autoridade Nacional dos Minerais está autorizada a negociar a atribuição de participações ao Estado em Licenças de Prospeção e Pesquisa, bem como Licenças de Exploração de Minerais Estratégicos, sem prejuízo das competências do membro do Governo responsável pelo setor dos Recursos Minerais e do Conselho de Ministros, conforme previstas no n.º 3 do artigo 14.º, no artigo 22.º, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º do Código Mineiro.

**Artigo 5.º
Comercialização**

1. A comercialização de minerais estratégicos deve ter em conta as especificidades da classificação e avaliação destes, bem como razões de escassez, raridade, preço e características particulares do mercado internacional, procurando valorizar estes recursos no interesse da economia nacional.
2. Caso razões de interesse público o justifiquem, o Governo, pode, por Resolução, determinar que a comercialização de minerais estratégicos seja realizada pela companhia mineira nacional, diretamente ou através de consórcios ou outras formas de associação de interesses, com empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos no número seguinte.

3. A empresa mineira nacional ou o consórcio ou outra forma de associação de interesses de que a mesma faça parte integrante deve adquirir os Minerais Estratégicos aos Titulares de Direitos Mineiros a preços de mercado, revendendo-os nos mercados interno ou internacional, ou armazenando-os, nos termos e condições que entender por convenientes.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 6.
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 13 de março de 2024

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro do Petróleo e Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

Promulgado em 21/3/2024

Publique-se.

O Presidente da República,

José Manuel Ramos-Horta

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Classificação de Minerais Estratégicos

(a) Minérios Radioativos			
(i) Naturais	(ii) Artificiais		
1. Actínio (Ac)	1. Amerício (Am);	10. Férmio (Fm);	19. Netúnio (Np);
2. Polónio (Po)	2. Berquélío (Bk);	11. Fleróvio (Fl);	20. Nipónio (Nh);
3. Protactínio (Pa)	3. Bóhrio (Bh);	12. Frâncio (Fr);	21. Nobélio (No);
4. Rádio (Ra)	4. Califórnio (Cf);	13. Hássio (Hs);	22. Plutónio (Pu);
5. Urânio (U)	8. Dúbnio (Db);	17. Mendelévio (Md);	
6. Tório (Th)			

(b) Minérios de Terras Raras			
1. Cério (Ce)	6. Gadolínio (Gd)	11. Lutécio (Lu)	16. Térbio (Tb)
2. Disprósio (Dy)	7. Hólmio (Ho)	12. Neodímio (Nd)	17. Túlio (Tm)
3. Érbio (Er)	8. Itérbio (Yb)	13. Praseodímio (Pr)	
4. Escândio (Sc)	9. Ítrio (Y)	14. Promécio (Pm)	
5. Európio (Eu)	10. Lantânio (La)	15. Samário (Sm)	

DECRETO DO GOVERNO N.º 3/2024

de 25 de Março

**FIXA AS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS
ASSEMBLEIAS DE ALDEIA E DOS CONSELHOS DE
SUCO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE
ELEIÇÃO DOS LÍDERES COMUNITÁRIOS**

A Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, aprovou o quadro normativo conformador da organização e funcionamento dos Sucos. Encontrando-se legalmente definidos como pessoas coletivas de direito público, de base associativa, os Sucos prosseguem as respetivas atribuições através de quatro órgãos: o Conselho de Suco, o Chefe de Suco, as Assembleias de Aldeia e os Chefes de Aldeia.

O Conselho de Suco é composto pelo Chefe de Suco, pelos Delegados e pelas Delegadas das Aldeias, pelos Chefes das Aldeias, por um *Lian-na'in* e por representantes da juventude do Suco, os quais são eleitos para cumprirem mandatos de sete anos.

No dia 28 de outubro de 2023, foram realizados os atos eleitorais correspondentes à grande maioria dos Sucos do país, tendo, contudo, ficado por realizar as eleições em dez Sucos, cujos mandatos ainda decorriam até ao corrente ano, pelo que importa agora agendar a realização dos mesmos relativamente aos Sucos de Lequitura (Aileu), Bocolo (Aileu), Ailoc (Díli), Bebonuc (Díli), Madohi (Díli), Manleu-Ana (Díli), Mantelolão (Díli), Sicone-Dilole (Manatuto), Laicore (Manatuto) e Builo (Viqueque), ao que acresce a eleição para Chefe de Aldeia de Rebutic Eon, no município de Manatuto.

O artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, determina que o processo de eleição dos líderes comunitários se inicie com a fixação das datas da eleição destes através de decreto do Governo. O presente diploma dá cumprimento ao referido normativo legal, dando início ao processo de eleição dos líderes comunitários correspondentes às comunidades acima descritas.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do artigo 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto do Governo fixa as datas em que se realizam as reuniões:

- a) Das Assembleias de Aldeia para a eleição das Delegadas e dos Delegados da Aldeia ao Conselho de Suco, assim como dos Chefes de Aldeia e dos Chefes de Suco;
- b) Dos Conselhos de Suco para a constituição das mesas eleitorais dos Sucos e do acompanhamento e apuramento dos resultados da eleição dos Chefes de Suco;

- c) Dos Conselhos de Suco convocados para a realização da eleição dos *Lian-na'in* e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. O presente decreto do Governo aplica-se aos seguintes sucos e respetivas aldeias:
 - a) Suco de Lequitura, localizado no Posto Administrativo de Aileu Vila, Município de Aileu;
 - b) Suco de Bocolo, localizado no Posto Administrativo de Laulara, Município de Aileu;
 - c) Suco de Ailoc, localizado no Posto Administrativo de Cristo-Reis, Município de Díli;
 - d) Suco de Bebonuc, localizado no Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli;
 - e) Suco de Madohi, localizado no Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli;
 - f) Suco de Manleu-Ana, localizado no Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli;
 - g) Suco de Mantelolão, localizado no Posto Administrativo de Metinaro, no Município de Díli;
 - h) Suco de Sicone-Diloli, localizado no Posto Administrativo de Barique, no Município de Manatuto;
 - i) Suco de Laicore, localizado no Posto Administrativo de Lacló, Município de Manatuto;
 - j) Suco de Builo, localizado no Posto Administrativo de Ossu, Município de Viqueque.
2. O presente decreto do Governo aplica-se ainda à aldeia de Rebutic Eon, do Suco de Uma-Caduac, localizada no Posto Administrativo de Lacló, Município de Manatuto.

Artigo 3.º
**Data das reuniões dos Conselhos de Suco para a
constituição das mesas eleitorais do Suco e receção de
candidaturas a Chefe de Suco**

Os Conselhos de Suco reúnem no dia 12 de abril de 2024, para:

- a) A escolha dos membros da mesa eleitoral prevista no artigo 66.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho;
- b) A receção das candidaturas a Chefe de Suco.

Artigo 4.º
**Datas das reuniões das Assembleias de Aldeia para a
realização de eleições**

1. As Assembleias de Aldeia reúnem no dia 27 de abril de 2024, para os seguintes efeitos:

- a) Escolha dos membros da mesa eleitoral prevista nos artigos 36.º e 45.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho;
- b) Apresentação das candidaturas a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e a Chefe de Aldeia;
- c) Realização da votação para a eleição da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco, do Chefe de Aldeia e do Chefe de Suco;
- d) Contagem dos votos e apuramento dos resultados da votação para a eleição da Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, do Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco e do Chefe de Aldeia;
- e) Contagem dos votos e apuramento inicial dos resultados da votação para a eleição do Chefe de Suco;
- f) Decisão dos recursos interpostos das decisões da mesa eleitoral da aldeia sobre a admissão ou recusa de candidaturas a Delegada da Aldeia ao Conselho de Suco, a Delegado da Aldeia ao Conselho de Suco ou a Chefe da Aldeia ou, sobre a votação, contagem ou apuramento dos resultados para a eleição destes.

2. Caso nenhum dos candidatos a Chefe de Suco obtenha mais de metade dos votos validamente expressos, as Assembleias de Aldeia reúnem, para a realização da segunda votação, prevista no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, no dia 13 de maio de 2024.

Artigo 5.º

Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para o apuramento final dos resultados da eleição dos Chefes de Suco

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 28 de abril de 2024, para:
 - a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da eleição do Chefe de Suco, realizadas pela mesa eleitoral do suco;
 - b) Decidir os recursos que para si sejam interpostos das decisões proferidas pela mesa eleitoral do suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da eleição do Chefe de Suco;
 - c) Proclamar o resultado final do escrutínio eleitoral das votações que se hajam realizado no dia 27 de abril de 2024.
2. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 14 de maio de 2024, para:
 - a) Acompanhar as operações de apuramento final dos resultados da segunda votação para a eleição do Chefe de Suco, realizadas pela mesa eleitoral do suco;
 - b) A decisão dos recursos que para si sejam interpostos

das decisões proferidas pela mesa eleitoral do suco em matéria de votação, contagem ou apuramento dos resultados da segunda volta da eleição do Chefe de Suco;

- c) Proclamar o resultado final do escrutínio eleitoral das votações que se hajam realizado no dia 13 de maio de 2024.

Artigo 6.º

Datas das reuniões dos Conselhos de Suco para a eleição dos Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco

1. Os Conselhos de Suco reúnem no dia 8 de maio de 2024, para eleger:
 - a) Os *Lian-na'in* com assento no Conselho de Suco;
 - b) Os Representantes da juventude com assento no Conselho de Suco.
2. Nos Sucos em que se realize uma segunda votação para a eleição dos respetivos Chefes de Suco, o Conselho de Suco reúne no dia 24 de maio de 2024, para os efeitos previstos pelo número anterior.

Artigo 7.º

Calendário das operações eleitorais

É publicado em anexo ao presente decreto do Governo o calendário das operações eleitorais dos Sucos e do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 20 de março de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal,

Tomás do Rosário Cabral

ANEXO
(a que se refere o artigo 7.º)

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA AS LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS

N.º	Ação	Data	Base Legal	Observações
Fixação das datas das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco				
1	Decreto do Governo que convoca os Conselhos dos Sucos e as Assembleias das Aldeias para a eleição dos líderes comunitários.	Data da publicação do presente Decreto do Governo	Art.º 92.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> As datas das reuniões das Assembleias de Aldeia e dos Conselhos de Suco para a constituição da mesa eleitoral, realização das eleições das lideranças comunitárias e apuramento dos resultados são fixadas por decreto do Governo.
2	Afixação da convocatória da reunião do Conselho de Suco para a constituição da Mesa Eleitoral do Suco e para a receção das candidaturas a Chefe de Suco.	Até 09.04.2024	Art.º 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.
Constituição da mesa eleitoral do suco e candidaturas à eleição para Chefe de Suco e respetivo contencioso				
3	Reunião do Conselho do Suco para a constituição da Mesa Eleitoral do Suco e para a receção das candidaturas a Chefe de Suco.	12.04.2024	Arts. 65.º, n.º 1 e 66.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho e art.º 32.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> As candidaturas à eleição para Chefe de Suco são obrigatoriamente apresentadas perante a Mesa Eleitoral do Suco e propostas por 1% dos eleitores do Suco (art.º 65.º/5 da Lei dos Sucos); A receção das candidaturas à eleição para Chefe de Suco decorre entre as 10:00 horas e as 13:00 horas.
4	Verificação e decisão da admissibilidade das candidaturas apresentadas à eleição para Chefe de Suco por parte da Mesa Eleitoral do Suco.	12.04.2024	Arts. 34.º e 35.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> As candidaturas são imediatamente verificadas pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco;
5	Prazo para reclamação da decisão de admissão ou de rejeição das candidaturas a Chefes de Suco e de decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação apresentada.	12.04.2024	Art.º 35.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> Logo que seja proferida decisão de admissão ou rejeição sobre as candidaturas apresentadas a Chefe de Suco qualquer candidato ou membro do Conselho de Suco pode apresentar reclamação sobre a decisão tomada pela mesa e perante esta; A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas por qualquer candidato ou membro do Conselho do Suco
6	Prazo para recurso da decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a reclamação apresentada à admissão ou rejeição da candidatura a Chefe de Suco e decisão do Conselho do Suco sobre o recurso apresentado.	12.04.2024	Art.º 37.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos ou os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações que perante esta hajam sido apresentadas sobre a admissão ou rejeição das candidaturas à eleição para Chefe de Suco.
Período de informação pública e educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias				
7	Período de informação pública e de educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias, de acordo com a Lei n.º 9/2016, de 8 de julho.	Até 24.04.2024	<ul style="list-style-type: none"> Atividades de informação pública e de educação de eleitores sobre o novo regime de eleição das lideranças comunitárias. 	<ul style="list-style-type: none"> Período de informação pública e de educação de eleitores sobre o processo de eleição das lideranças comunitárias, de acordo com a Lei n.º 9/2016, de 8 de julho.

Constituição da Mesa Eleitoral da Aldeia e primeira votação para Chefe de Suco

8	Afixação das convocatórias das reuniões das Assembleias de Aldeia para a eleição dos líderes comunitários e das reuniões dos Conselhos de Suco para acompanhamento do apuramento final dos resultados da eleição do Chefe de Suco.	Até 24.04.2024	Art.º 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.
9	Dia da eleição dos Chefes de Suco.	27.04.2024	Art.º 62.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> A eleição decorre entre as 09:00 horas e as 15:00 horas.
10	Início da contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais.	27.04.2024	Art.º 74.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> A contagem dos votos inicia-se logo que esteja encerrada a votação; São contados os votos relativos às eleições para Chefe de Suco; Na Assembleia da Aldeia realiza-se o apuramento inicial dos resultados para a eleição do Chefe de Suco.
11	Apuramento dos resultados para Chefe de Suco.	28.04.2024	Art.º 79.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> O apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco é realizado pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco; A Mesa Eleitoral do Suco procede ao apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco através da reconciliação das atas eleitorais das Assembleias das Aldeias.
12	Reclamação dos atos de contagem de votos e de apuramento dos resultados.	28.04.2024	Art.º 81.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem apresentar reclamações à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente as reclamações que perante si sejam apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.
13	Recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.	28.04.2024	Art.º 82.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão das decisões proferidas sobre reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; O plenário do Conselho de Suco decide imediatamente os recursos que para si sejam interpostos.

Segunda votação no processo de eleição das lideranças comunitárias

14	Afixação das convocatórias das reuniões das Assembleias de Aldeia para a 2.ª votação para a eleição do Chefe de Suco e das reuniões dos Conselhos de Suco para acompanhamento do apuramento final dos resultados da 2.ª votação da eleição do Chefe de Suco.	Até 10.05.2024	Art.º 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.
-----------	--	----------------	--	---

15	Segunda votação para eleição do Chefe de Suco.	13.05.2024	Art.º 71.º, n.º 2 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • Se nenhum dos candidatos a chefe de suco obtiver sozinho mais de metade dos votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados;
16	Início da contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais.	13.05.2024	Art.º 74.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • A contagem dos votos inicia-se logo que esteja encerrada a votação; • São contados os votos relativos às eleições para Chefe de Suco; • Na Assembleia da Aldeia realiza-se o apuramento inicial dos resultados para a eleição do Chefe de Suco.
17	Apuramento dos resultados para Chefe de Suco.	14.05.2024	Art.º 79.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • O apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco é realizado pela Mesa Eleitoral do Suco, perante os membros do Conselho de Suco; • A Mesa Eleitoral do Suco procede ao apuramento final dos resultados da eleição para Chefe de Suco através da reconciliação das atas eleitorais das Assembleias das Aldeias.
18	Reclamação dos atos de contagem de votos e de apuramento dos resultados.	14.05.2024	Art.º 81.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem apresentar reclamações à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; • A Mesa Eleitoral do Suco decide imediatamente as reclamações que perante si sejam apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.
19	Recurso da decisão proferida pela Mesa Eleitoral do Suco relativamente às reclamações apresentadas sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados.	14.05.2024	Art.º 82.º do Decreto do Governo n.º 14/2016, de 28 de setembro	<ul style="list-style-type: none"> • Os candidatos e os membros do Conselho de Suco podem recorrer para o plenário deste órgão das decisões proferidas sobre reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral do Suco sobre atos de contagem de votos ou de apuramento de resultados; • O plenário do Conselho de Suco decide imediatamente os recursos que para si sejam interpostos.
Eleição dos Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco				
20	Afixação das convocatórias das reuniões dos Conselhos de Suco para a eleição dos Lian-na'in e dos representantes da juventude ao Conselho do Suco.	Até 05.05.2024 ou até 21.05.2024	Art.º 14.º, n.º 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • Os Conselhos de Suco e as Assembleias de Aldeia são convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.
21	Constituição da Mesa Eleitoral do Suco para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 08.05.2024 ou até 24.05.2024	Arts. 13.º, n.º 1 e 4 e 57.º, n.º 1 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • O Conselho de Suco reúne pela primeira vez até ao décimo dia posterior ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais; • Nos sucos em que não se realize uma segunda votação a primeira reunião do Conselho de Suco tem lugar até ao dia 08.05.2024; nos sucos onde se realize segunda votação a reunião do Conselho de Suco realiza-se no dia 24.05.2024; • Na primeira reunião do Conselho de Suco são eleitos o Lian na'in e os Representantes da Juventude ao Conselho de Suco; • Para a condução das operações eleitorais, o Conselho de Suco constitui uma mesa eleitoral do suco, com natureza ad hoc.

22	Apresentação de candidaturas a Lian-na'in e a Representante da Juventude ao Conselho de Suco perante a Mesa Eleitoral do Suco.	Até 08.05.2024 ou até 24.05.2024	Arts. 13.º, n.º 1 e 4 e 56.º, n.º 1 e 3 da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • As candidaturas são apresentadas à Mesa Eleitora do Suco; • As candidaturas a Representante da Juventude ao Conselho de Suco são subscritas por membros do Conselho de Suco ou por, pelo menos, 1% dos eleitores do Suco.
23	Verificação das candidaturas apresentadas a Lian-na'in e a Representante da Juventude ao Conselho de Suco e decisão da Mesa Eleitoral do Suco sobre a admissibilidade das candidaturas apresentadas.	Até 08.05.2024 ou até 24.05.2024	Art.º 57.º, n.º 3, al. a) da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • As candidaturas são imediatamente verificadas pela Mesa Eleitoral do Suco que informa os candidatos/apresentantes da sua decisão de admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas.
24	Votação para a eleição do Lian na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 08.05.2024 ou até 24.05.2024	Art.º 60.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • Na votação para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco só participam os membros do Conselho de Suco.
25	Contagem dos votos e apuramento dos resultados para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco.	Até 08.05.2024 ou até 24.05.2024	Art.º 61.º da Lei n.º 9/2016, de 8 de julho	<ul style="list-style-type: none"> • A contagem dos votos e o apuramento dos resultados para a eleição do Lian-na'in e dos Representantes da Juventude ao Conselho de Suco realiza-se imediatamente após a conclusão da votação.
Remessa dos documentos eleitorais ao Ministério da Administração Estatal				
26	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Administração do Posto Administrativo.	Até 09.05.2024 ou até 25.05.2024	<ul style="list-style-type: none"> • O Chefe de Suco entrega ao respetivo Administrador do Posto Administrativo as Atas das operações eleitorais do suco. 	<ul style="list-style-type: none"> • Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Administração do Posto Administrativo.
27	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para as Autoridades Municipais e Administrações Municipais.	Até 10.05.2024 ou até 26.05.2024	<ul style="list-style-type: none"> • O Administrador do Posto Administrativo entrega ao respetivo Presidente da Autoridade Municipal ou Administrador Municipal as Atas das operações eleitorais dos sucos estabelecidos na respetiva circunscrição administrativa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para as Autoridades Municipais e Administrações Municipais.
28	Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Direção-Geral da Descentralização Administrativa.	Até 11.05.2024 ou até 27.05.2024	<ul style="list-style-type: none"> • Os Presidentes das Autoridades Municipais e os Administradores Municipais entregam ao Diretor Nacional para a Administração dos Sucos as Atas das operações eleitorais dos Sucos estabelecidos na respetiva circunscrição administrativa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Remessa dos documentos eleitorais dos Sucos para a Direção-Geral da Descentralização Administrativa.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 15/2024

de 25 de Março

MECANISMOS DE COORDENAÇÃO NO PROCESSO DE ADESÃO DE TIMOR-LESTE À ASEAN

Considerando que é compromisso do IX Governo Constitucional priorizar o processo de adesão da República Democrática de Timor-Leste à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), enquanto membro efetivo de pleno direito, que se revela fundamental para a promoção do desenvolvimento económico e social de Timor-Leste;

Considerando que, nesse âmbito, o processo de negociações de vários acordos e outros instrumentos vinculativos no plano internacional, será intensificado e atendendo às suas exigências e particularidades, importa assegurar a liderança e representação do Estado de Timor-Leste nas negociações, através da designação do Chefe Negociador;

Considerando que a concretização dos compromissos assumidos para a adesão plena à ASEAN, depende da progressiva adoção, por Timor-Leste, de diferentes instrumentos de natureza política, administrativa e legislativa, adequando o sistema nacional às normas regulamentares e recomendações da ASEAN;

Considerando que o processo técnico de implementação dos compromissos referidos revestirá uma complexidade técnica acrescida, exigindo uma articulação e coerência dos instrumentos a adotar em diferentes áreas e das políticas públicas associadas;

Considerando a necessidade de assegurar o reforço dos mecanismos de trabalho técnico existentes, após decorrida a fase de planeamento e de preparação da adesão de Timor-Leste à ASEAN, ajustando-os à organização e funcionamento do IX Governo Constitucional;

Considerando a necessidade de continuar a assegurar, também nesta fase, o contínuo envolvimento de todos os Ministérios, órgãos e serviços do Estado e organismos autónomos, em prol da efetividade e da sustentabilidade dos trabalhos;

Tendo em conta as competências atribuídas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação no processo de adesão plena à ASEAN e ao papel fundamental que tem vindo a ser desempenhado pelos seus órgãos e serviços, muito em particular, pela Direção-Geral para os Assuntos da ASEAN sob a direção da Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN;

O Governo resolve, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1- Designar o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como Chefe Negociador no processo de Adesão à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), sendo responsável por conduzir todas as negociações relacionadas com a Adesão Plena da República Democrática de Timor-Leste à ASEAN, no âmbito dos três

pilares que compõem a Organização, nomeadamente do Pilar Económico, de Política e Segurança e do Pilar Sociocultural, em coordenação com os membros do Governo responsáveis em razão da matéria objeto de negociação.

2- Autorizar o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a delegar a competência para as negociações referidas no número anterior na Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN, quando se revelar necessário.

3- Criar o Grupo de Trabalho Técnico para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN, presidido pela Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN.

4- Definir que o Grupo de Trabalho Técnico referido no número anterior é responsável pela coordenação técnica e implementação das medidas a adotar durante o processo de adesão plena de Timor-Leste à ASEAN, no âmbito dos três pilares mencionados no n.º 1, nomeadamente:

a) Prestar apoio técnico no âmbito das negociações do processo de Adesão à ASEAN;

b) Elaborar o Plano de Implementação Nacional no âmbito do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN aprovado pelos Estados-Membros da ASEAN, incluindo a elaboração de uma lista detalhada dos requisitos de natureza técnica e legislativa, reformas institucionais e de capacitação de recursos humanos a adotar nesse âmbito;

c) Estabelecer mecanismos de monitorização e avaliação para medir o nível de cumprimento do Roteiro para a adesão de Timor-Leste à ASEAN, e do Plano Nacional de Implementação;

d) Assegurar a coordenação técnica entre os diferentes ministérios e instituições públicas no âmbito do cumprimento dos requisitos e reformas legislativas e institucionais a adotar, respeitantes ao Pilar Económico;

e) Prestar apoio à Direção-Geral para os Assuntos da ASEAN, na análise, definição de medidas de coordenação e articulação com as entidades competentes, no âmbito dos pilares da Política e Segurança e Sociocultural;

f) Proceder a análises, produzir relatórios no âmbito das tarefas referidas nas alíneas anteriores e documentos informativos a enviar ao Conselho de Ministros e outras entidades relevantes, sobre o ponto de situação dos trabalhos;

g) Realizar outras tarefas definidas pela Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN.

5- Definir que o Gabinete da Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN e a Entidade Competente pela coordenação técnica no âmbito do plano da pós-adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC) asseguram a necessária articulação e estabelecem os mecanismos necessários para garantir a coerência e harmonização dos instrumentos a

adotar no âmbito da adesão plena à ASEAN e dos compromissos assumidos no processo de adesão à OMC.

6- Definir que o Grupo de Trabalho é constituído por um ponto focal designado por cada um dos seguintes departamentos governamentais:

- a) Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente;
- b) Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária;
- c) Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros;
- d) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- e) Ministério do Comércio e Indústria;
- f) Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

7- Definir que o Grupo de Trabalho é constituído ainda por um ponto focal designado pelos seguintes órgãos e serviços públicos, organismos autónomos e entidades independentes:

- a) Autoridade Aduaneira;
- b) Autoridade Tributária;
- c) Agência para a Promoção do Investimento e Exportações (TradeInvest);
- d) Serviço de Registo e Verificação Empresarial (SERVE);
- e) Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, (AIFAESA, I.P.);
- f) Autoridade Nacional das Comunicações (ANC);
- g) Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL);
- h) Autoridade Nacional dos Minerais;
- i) Autoridade Nacional do Petróleo;
- j) Banco Central de Timor-Leste (BCTL).

8- Estabelecer que o Grupo de Trabalho integra o alto funcionário nacional para o pilar Económico da ASEAN (SEOM).

9- Estabelecer que o Grupo de Trabalho reúne, pelo menos, uma vez por mês, através de convocatória da Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN e funciona com o apoio logístico da Direção-Geral para os Assuntos da ASEAN do MNEC.

10- Sempre que se revelar necessário, para além dos

mencionados nos n.ºs 6 e 7, podem ser convidados a participar no Grupo de Trabalho, outros órgãos e serviços públicos, organismos autónomos e organismos independentes, por decisão da Vice-Ministra dos Assuntos para ASEAN.

11- No âmbito do Grupo de Trabalho podem ser criadas equipas para tarefas específicas, através de despacho da Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN.

12- A Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN apresenta, trimestralmente, ao Conselho de Ministros, relatórios dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho.

13- A confirmação ou designação dos pontos focais é enviada ao Gabinete da Vice-Ministra para os Assuntos da ASEAN, no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da presente Resolução.

14- É Revogada a Resolução do Governo n.º 9/2019, de 27 de fevereiro.

15- A Presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 21 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão